

**CENTRO UNIVERSITÁRIO CENECISTA DE OSÓRIO**  
**DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES**

**ELEIÇÕES 2017 DO DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES**  
**REGIMENTO ELEITORAL**

**Capítulo I**  
**Das Disposições Preliminares**

Artigo 1º. Este edital abre processo eleitoral para a Diretoria Executiva do Diretório Central de Estudantes da FACOS (DCE), que é composta pelos seguintes cargos: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro.

**Capítulo II**  
**Das Inscrições**

Artigo 2º. O período de inscrições das chapas ocorrerá entre os dias 20 há 27 de Abril de 2017, devendo ser realizadas na Sala de do DCE UNICNEC nos horários regulares de atendimento.

§1º A apresentação das chapas deverá estar disposta conforme os Arts. 31 a 34 do Estatuto do Diretório Central dos Estudantes da FACOS, regularmente matriculados (as) no curso de graduação da faculdade, devendo a ficha de inscrição estar totalmente preenchida e assinada.

§2º Após a data e horário de encerramento das inscrições das Chapas, só poderão ser feitas substituições em caso de impugnação de quaisquer uns dos membros candidatos (as).

**Capítulo III**  
**Da Homologação**

Artigo 3º. A homologação de chapas inscritas será realizada até às 21h do dia 28 Abril de 2017 pela comissão eleitoral. A homologação das chapas se dará pelos seguintes requisitos:

§3º Será considerada inscrita a chapa que protocolar, no prazo supra, a ficha de inscrição de membros com o número mínimo exigido, acompanhada de cópia de carteira de identidade e comprovante de matrícula, respeitando o Art 31º do Estatuto do Diretório Central dos Estudantes da FACOS.

§4º A ficha de inscrição deverá ser entregue em duas vias, que serão autenticadas pela Comissão eleitoral, sendo a segunda via o comprovante de inscrição.

Artigo 4º. A chapa que não estiver de acordo com a homologação poderá encaminhar recurso por escrito até às 21h do 28 de Abril de 2017 para a Comissão Eleitoral.

Artigo 5º. Até às 21:30h do dia 28 de Abril de 2017 serão divulgados, pela Comissão Eleitoral, os resultados quanto aos recursos eventualmente impostos à homologação das inscrições das chapas.

#### **Capítulo IV Da Campanha**

Artigo 6º. A campanha eleitoral será realizada entre os dias, 28 de Abril ao dia 02 de maio de 2017 das 18h30m às 22h30min.

Artigo 7º. A campanha devera transcorrer dentro dos princípios éticos e morais, em que se preze um processo com transparência, democracia e justiça.

Artigo 8º. Após o termino da campanha eleitoral, é vedada a fixação de materiais, entrega de panfletos, colagem de cartazes ou outra manifestação visual quanto à campanha. A ocorrência destes fatos acarretará em impugnação de material e/ou da chapa promotora destes atos.

#### **Capitulo V Da Votação**

Artigo 9º. A votação acontecerá nos dia 03 de Maio, das 19h 15m às 22 hs na área de conveniências junto ao Barzinho da CNEC.

Artigo 10º. Cada chapa homologada terá direito de presença de 01 (um) fiscal durante o escrutínio dos votos, devendo estes, estarem devidamente identificados com nome, matrícula da CNEC e nº da chapa.

Artigo 11º. As urnas, durante os dias de votação, deverão ser lacradas pelos mesários, juntamente com os fiscais das chapas que estiverem presentes. Depois de lacradas, deverão ser guardadas em local seguro, de acesso somente da Comissão Eleitoral.

Artigo 12º. Juntamente com a urna lacrada os mesários deverão entregar as atas de votação, assim como as listas de assinaturas.

## **Capítulo VI Dos Mesários**

Artigo 13º. Cada urna de votação terá no mínimo 01 (um) mesário (a), sendo este um membro da comissão eleitoral do pleito em questão.

Paragrafo único: Os (as) mesários (as) não poderão fazer campanha, manifestar apoio ou fazer parte de qualquer chapa.

## **Capítulo VII Dos Eleitores**

Artigo 14º. Poderão votar nas eleições todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da FACOS, mediante apresentação de documento com foto.

## **Capítulo VIII Dos Locais de Votação**

Artigo 15º. As urnas estarão dispostas consoante artigo 10 desse estatuto.

## **Capítulo IX Da Comissão Eleitoral**

Artigo 16º. A Comissão Eleitoral é formada por 5 (cinco) integrantes indicados pela executiva do DCE em conjunto com os DAs.

Paragrafo único: Cada chapa inscrita poderá indicar um representante, com direito a voz e sem direito a voto, para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

Artigo 17º. A comissão Eleitoral é a instância máxima de deliberação acerca da eleição, cabendo a ela:

- II - Realização, fiscalização e apuração do pleito;
- III - Qualquer pedido das Chapas entregue por escrito;
- IV - Complementar as lacunas do presente edital e do Estatuto Social do DCE no que se refere às eleições;

Artigo 18º. Em caso de descumprimento do presente regimento cabe à Comissão Eleitoral, em reunião, decidir pelas seguintes punições das chapas:

- V - Advertência;
- VI - Impugnação de material;
- VII - Impugnação de chapa;

## **Capítulo X Da Apuração**

Artigo 19º. A contagem de votos será realizada no dia 04 de Maio de 2017, a partir das 19h e 30m, em local estipulado pela Comissão Eleitoral.

Artigo 2º. Participam do processo de apuração dos votos:

- I - A Comissão Eleitoral;
- II - O representante de chapa na Comissão Eleitoral;

Artigo 20º. Cada urna somente poderá se recontada 3 (três) vezes, sendo considerada a margem de erro de 1% (um por cento) em cada urna em relação às assinaturas da lista de estudantes fornecida pela faculdade.

Parágrafo único: A Comissão eleitoral afastará qualquer presente que perturbar o ambiente na contagem de votos.

## **Capítulo XI Da Proclamação**

Artigo 21º. Havida a apuração dos votos e após a Comissão Eleitoral ter decidido todas as questões pendentes, será proclamado o resultado constando:

- III - O total de votantes;
- IV - O total de votos obtidos por cada Chapa;
- V - Os votos brancos e nulos;
- VI - A Chapa vencedora;

Artigo 22º. A proclamação da chapa vencedora será dada publicamente em comunicado oficial da Comissão eleitoral por meio do sitio online da CNEC OSÓRIO ([www.facos.edu.br](http://www.facos.edu.br)).

## **Capítulo XII Da Posse**

Artigo 23º. A cerimônia de posse da nova diretoria ocorrerá no dia e horário acordados entre o Diretório Central dos Estudantes e a chapa vencedora do pleito, não ultrapassando 30 (trinta) dias letivos da divulgação dos resultados.

## **Capítulo XIII Das Disposições Gerais**

Artigo 24º. Esse estatuto é regido pelo Estatuto Social do Diretório Central dos Estudantes (DCE), sendo os casos omissos decididos pela Comissão Eleitoral, à luz do Estatuto.

Osório, 20 de Abril de 2017.

Comissão Eleitoral: Igor Martins Barbosa (EFI) José Roberto Prestes Madruga (Direito) Tiago Vidol Diogo (Direito) Barbara Cristina da Silva Souza (pedagogia) Caroline dos Santos Borges (fisioterapia)

Atenciosamente.

Valdir Araujo  
Presidente do DCE UNICNEC